



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES  
PODER LEGISLATIVA

## EMENDA MODIFICATIVA

Projeto de Lei nº 041/2025

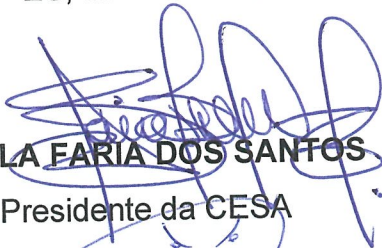
A Comissão Permanente de Educação, Esporte, Cultura, Turismo, Lazer, Saúde, Assistência Social, Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno Cameral, propõem ao Projeto de Lei nº 041/2025, a seguinte Emenda Supressiva:

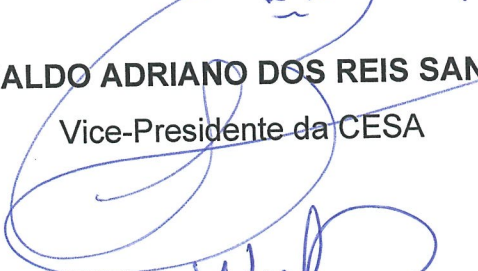
**Altera o artigo 4º, que passa a vigor com a seguinte redação:**

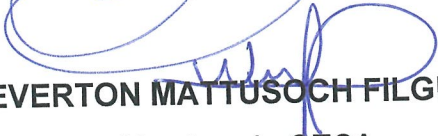
**Art. 4º** Fica facultado à pessoa com síndrome de fibromialgia a utilização de vagas de estacionamento, públicos ou privados, destinadas às pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Para utilização das vagas mencionadas no caput, os veículos deverão obedecer aos critérios de identificação daqueles de propriedade da pessoa com deficiência (cartão/adeseivo).

Câmara Municipal da Boa Esperança –ES, em 17 de outubro de 2025.

  
**SHEILA FARIA DOS SANTOS**  
Presidente da CESA

  
**RONALDO ADRIANO DOS REIS SANTOS**  
Vice-Presidente da CESA

  
**WEVERTON MATTUSOCH FILGUEIRA**  
Membro da CESA

